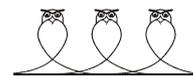




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 4/7/2019, DODF nº 128, de 10/7/2019, p. 9.](#)
[Portaria nº 232, de 5/7/2019, DODF nº 130, de 12/7/2019, p. 5.](#)

PARECER Nº 149/2019-CEDF

Processo nº 084.000511/2017

Interessado: **Escola Adventista do Guará**

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, da Escola Adventista do Guará; aprova a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de agosto de 2017, de interesse da Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Conjunto E, Lote A, Área Especial, Guará II, Guará – Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - IACBEAS, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, trata do pleito de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional teve autorizado seu funcionamento, por meio da Portaria nº 22/SEDF, de 27 de maio de 1988. Possui autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio. Obteve recredenciamento, por meio da Portaria nº 25/SEEDF, de 6 de fevereiro de 2014, até 31 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto no Parecer nº 8/2014-CEDF, de 28 de janeiro de 2014.

A Ordem de Serviço nº 44/Suplav/SEEDF, de 12 de março de 2018, fl. 111, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2018, autorizou, em caráter excepcional e a título precário, por um ano, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade.

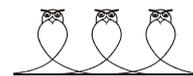
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 652.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 52, 65, 68, 70, 76, 79.
- Relatório técnico de supervisão escolar realizada *in loco*, fl. 54 a 60, 95 a 100.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 84 a 92.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 93 e 203.
- Relação de profissionais habilitados, fls. 101 e 102.
- Relatório Técnico de Supervisão Escolar - Dine/Suplav/SEEDF, fls. 103 a 107.
- Diligências CEDF, fls. 120 a 124, 312 a 315, 434.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Regimento Escolar, fls. 157 a 200.
- Projeto de Arquitetura, fls. 204 e 205.
- Proposta Pedagógica, fls. 547 a 649.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00328/2013, emitida em 4 de setembro de 2013, pela Administração Regional do Guará, contemplando a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 3.

- Parecer Técnico-Profissional favorável, fls. 84 a 92, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, fl. 94.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 28 de setembro de 2017 e 28 de fevereiro de 2018, para verificação da estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, restando constatado que estava de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias, fls. 54 a 60 e 95 a 100.

A relação de profissionais habilitados, acostada às fls. 101 e 102, foi atualizada e compatibilizada em sua totalidade, conforme registro no Relatório Técnico de Supervisão Escolar, fls. 105 e 106.

A Escola Adventista do Guará apresentou requerimento com solicitação de encerramento da oferta do ensino médio, fl. 652, e comunicou, conforme ofício à fl. 651, que não há acervo escolar da referida etapa, por nunca ter sido ofertada.

Da Proposta Pedagógica:

A Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal: Escola Adventista do Guará, Centro Educacional Adventista Milton Afonso, Centro Educacional Adventista de Taguatinga, Escola Adventista de Planaltina e Escola Adventista do Gama está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

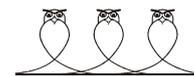
- Missão: “Promover, através da educação confessional, o desenvolvimento integral do educando, formando cidadãos autônomos, comprometidos com o bem-estar da comunidade, da pátria e com Deus.”, fl. 583.

- Organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1. Educação Infantil:

- Creche - crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

A educação infantil é ofertada nas instituições: Centro Educacional Adventista de Taguatinga, Centro Educacional Adventista Milton Afonso, Escola Adventista de Planaltina, Escola Adventista do Gama e Escola Adventista do Guará.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

O Ensino Fundamental é ofertado nas instituições: Centro Educacional Adventista de Taguatinga, Centro Educacional Adventista Milton Afonso, Escola Adventista de Planaltina, Escola Adventista do Gama e Escola Adventista do Guará.

O ensino médio é ofertado nas instituições: Centro Educacional Adventista de Taguatinga, Centro Educacional Adventista Milton Afonso, Escola Adventista de Planaltina e Escola Adventista do Gama.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 602 a 604.

- Organização curricular:

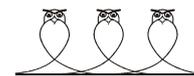
Na educação infantil, o currículo é desenvolvido de acordo com a legislação, favorecendo a construção de práticas que respondem às demandas da criança e de seus familiares, observados os objetivos básicos de construção da identidade e da autonomia; da interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar; e da ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, estando estruturada sob os eixos do educar e cuidar, fls. 606 a 608.

No ensino fundamental, o currículo é constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, envolvendo os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Na parte diversificada, a instituição educacional oferta os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Ensino Religioso e Redação, fls. 608 a 616.

No ensino médio, o currículo também é constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, envolvendo os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Ensino Religioso e Redação, fls. 616 a 624.

- Processos de avaliação:

Na educação infantil, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem serão realizados diariamente, por meio de registros individuais da criança, onde constará novos acontecimentos, conquistas, avanços, bem como suas tentativas de superar dificuldades. Cada criança terá um portfólio, contendo os trabalhos e atividades desenvolvidas contemplando o seu desenvolvimento, fls. 635 e 636.

Nos ensinos fundamental e médio, a avaliação se dá de forma global e contínua, realizada por meio de avaliação do aproveitamento e assiduidade, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fls. 636 a 638.

A instituição educacional adota a recuperação, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, fls. 639 a 642.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, fls. 157 a 200.

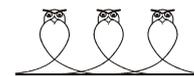
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, na Escola Adventista do Guará, situada na EQ 15/17, Conjunto E, Lote A, Área Especial, Guará II – Distrito Federal, mantida por Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada na EQRSW 7/8, Lote 2, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal: Escola Adventista do Guará, Centro Educacional Adventista Milton Afonso, Centro Educacional Adventista de Taguatinga, Escola Adventista de Planaltina e Escola



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Adventista do Gama, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;

- c) validar os atos escolares praticados referentes à educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, a contar de 14 de março de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2019.

HELBER RICARDO VIEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 149/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituições Educacionais: CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, ESCOLA ADVENTISTA DO GAMA E ESCOLA ADVENTISTA DO GUARÁ

Etapa: Ensino Fundamental

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25	30	30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			833	833	833	833	833	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

- Horário de funcionamento:
 - 1º ao 5º ano.
 - Matutino: 7h15 às 11h45.
 - Vespertino: 13h15 às 17h45.
 - 6º ao 9º ano.
 - Matutino: 7h15 às 12h05.
 - Vespertino: 13h15 às 18h05.
- Duração do módulo-aula: 50 minutos, do 1º ao 5º ano, e 45 minutos, do 6º ao 9º ano.
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 149/2019-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituições Educacionais: CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA MILTON AFONSO, ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, ESCOLA ADVENTISTA DO GAMA

Etapa: Ensino Médio

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Séries		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Ensino Religioso		X	X	X	
Redação		X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS			35	35	35
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1.050	1.050	1.050
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h15 às 12h50. - Vespertino: 13h15 às 18h50.					
2. Duração do módulo-aula: 45 minutos.					
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.					